



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008863/2023-09

**PARECER CEE/PI Nº 214/2023**

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF. WILSON BRANDÃO – ELEPI, como Escola de Governo, para a oferta de Cursos de *Pós-Graduação Lato Sensu*, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Piauí, com determinações e recomendação.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 200/2023

**INTERESSADO:** Escola do Legislativo “Prof. Wilson Brandão - ELEPI

**ASSUNTO:** Credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**AUTORIZADO EM:** 24/08/2023

## **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 200/2023 de 10/08/2023, onde o Sr. José Osmar Alves, diretor da ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF. WILSON BRANDÃO” - ELEPI, vem solicitar desse CEE/PI o credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*. A mantenedora da Instituição é a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, CNPJ Nº 05.811.724/0001-39.

## **II - HISTÓRICO**

Considerando a Lei Estadual nº 7.211/2019, que reorganizou a funcionalidade dos órgãos de Estado e o Decreto Estadual nº 19.096/2020 publicado no DOE de 13.07.2020, que modificou o Decreto Estadual nº 14.507/2011 de 21.06.2011, que dispõe sobre cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados por Escolas de Governo vinculadas aos Poderes Legislativo, Judiciário e a outros órgãos independentes, previstos em lei;

Considerando Resolução CNE/CES Nº 01/2018 de 06/04/2018, no seu Art. 2º, Inciso III – “*que estabeleceu diretrizes e normas para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior*” e a Resolução CEE/PI nº 104/2020 – “*que dispõe sobre diretrizes e normas para credenciamento de Escolas de Governo, vinculadas aos Poderes Legislativo, Judiciário e a outros órgãos independentes previstos em lei, no concernente à oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Piauí*”; e

Considerando a Lei Ordinária nº 5.712/2007 de 18/12/2007, no seu Art.17 e na Resolução ALEPI Nº 402/2007 de 07/11/2007, que criou a Escola do Legislativo do Estado do Piauí – ELEPI, hoje, ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF. WILSON BRANDÃO”.

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, veio incorporar ao texto da Constituição Federal a obrigação da manutenção de Escolas de Governo para o aperfeiçoamento e formação dos talentos humanos da administração. E mais; ficou definido que esta atribuição permeia todos os níveis de governo, ou seja, a União, os Estados e os Municípios.

Art. 39. ...

*§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão Escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

A forma como as Casas Legislativas têm encontrado para capacitar este contingente funcional é a criação de estruturas que genericamente têm sido chamadas de Escolas do Legislativo.

Consultando “Senatus, Brasília, v. 6, n. 1, p. 31-34, de maio 2008”, verificamos que este movimento foi catalisado pelo Senado Federal, com a participação da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União, das Assembleias Legislativas e dos Tribunais de Contas Estaduais, além de Câmaras Municipais, criando, em maio de 2003, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo (ABEL). Foi o ponto de encontro para desencadear, país afora, esse sentimento de mudança no Legislativo visando o aprimoramento dos quadros funcionais das Casas Legislativas e maior aproximação com os diversos segmentos da sociedade organizada. A ABEL tem seus objetivos bem definidos: - Promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum; - Levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelas Escolas do Legislativo; - Estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil; - Ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo; - Incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas; - Fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de videoconferências, dentre outros; - Fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam; - Defender os interesses das Escolas associadas; - Desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo; - Ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.

Florian Madruga (2008), presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e chefe de gabinete da Presidência do Senado Federal, diz que: *“Efetivamente, as tarefas referentes à capacitação dos servidores públicos, e em particular dos servidores do Poder Legislativo, é um objetivo que não se encerra em quatro anos da criação da ABEL. Percebemos, no entanto, que estamos no caminho certo, pela adesão crescente de participantes, pela grandeza dos assuntos que têm sido tratados e, ainda, pelas pautas de trabalhos dos Encontros, cada vez mais densas, com assuntos voltados à valorização e ao fortalecimento do Poder Legislativo e da democracia. A necessidade de vocacionar os servidores para desempenhar corretamente seu papel no fortalecimento do Poder Legislativo nos levou a patrocinar a estruturação dos cursos de Administração Legislativa, Controle e Fiscalização, Processo Legislativo e Ciência Política, nos níveis técnicos e superior, como instrumento de capacitação e adequação dos talentos humanos. Presentemente, busca-se aprofundar o processo de estabelecimento de Escolas nos municípios e de instrumentalização das Escolas existentes, através de trabalhos de racionalização de meios, definição de projetos comuns, alocação de recursos orçamentários suficientes, fortalecimento de programas que busquem a sedimentação da ética no exercício profissional e a integração da sociedade com os trabalhos desenvolvidos.”*

Verifica-se também a necessidade de que as Escolas desenvolvam Projeto Pedagógico Institucional, Planejamento Estratégico, tratem de forma prioritária a acessibilidade para as pessoas com deficiência e trabalhem no desenvolvimento de programas de recepção a novos parlamentares e servidores.

Este Parecer opina sobre a solicitação de credenciamento da Escola do Legislativo “Prof. Wilson Brandão”, no Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

### III - RELATÓRIO

O Diretor da Escola do Legislativo, Sr. José Osmar Alves, através do processo em tela, vem a esse CEE/PI, apresentar os documentos exigidos pela Resolução CEE/PI nº 104/2020, art. 4º - “*que define os documentos que precisam ser apresentados quando do pedido de credenciamento*”, na perspectiva de análise para o credenciamento da Escola do Legislativo “Prof. Wilson Brandão”. No processo consta a seguinte documentação:

I - relativos à entidade mantenedora:

1. requerimento, com identificação da requerente e da mantida (fls. 001-002);
2. lei ou decreto de criação, publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 086 – 101); e
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (fl. 085).

II - relativos à mantida:

1. regimento com o decreto de aprovação respectivo (fls. 094 - 101);
2. identificação do diretor da escola com currículo, destacando a experiência acadêmica e administrativa (fls. 003 - 06);
3. Projeto Pedagógico da Instituição – PPI (fls. 007-020);
4. Plano de Ação 2020 a 2023 (fls.069- 072);
5. Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (fls. 058-068);
6. Modelo de Certificado (fl. 073);
7. Relação dos servidores lotados na escola (fls.074 – 076);
8. Relação do patrimônio existente na escola (fls. 077 – 081);
9. Descrição da funcionalidade da biblioteca (fls.102 – 111);
10. Registro Fotográfico (fls.112 -123).

O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI contém em seu bojo: A Missão - objetivos e metas da instituição; Organização didático-pedagógica da instituição - indicação dos setores técnico-pedagógicos e cursos com atividades práticas e estágios e, incorporação de avanços tecnológicos; Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição - a instituição já existe há 10 anos; Perfil do corpo docente; Organização administrativa da instituição; Procedimentos de autoavaliação institucional; infraestrutura física e instalações acadêmicas.

Ressaltamos abaixo alguns itens necessários para a regularidade e funcionalidade da Escola:

1. Laudo técnico descritivo das estruturas físicas e de acessibilidade, com Planta baixa do prédio; Laudo do corpo de bombeiros e Alvará de funcionamento; e
2. Com relação aos laboratórios e biblioteca com acervo, será necessário quando do pedido de oferta para os cursos.

### IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator apresenta para deliberação do Plenário o seguinte:

1. Credenciar a ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF. WILSON BRANDÃO” - ELEPI, para ofertar Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
2. Determinar que a direção da escola apresente ao CEE/PI, laudo técnico de acessibilidade nas instalações, Laudo técnico atestando as boas condições das estruturas físicas, Laudo do Corpo de Bombeiros – AVCB e Alvará de funcionamento, referentes a escola, onde serão ministrados seus cursos;
3. Determinar que a escola garanta em seu Edital de Seleção para cada curso vagas par as minorias;
4. Determinar que para cada oferta de curso, a instituição cumpra o estabelecido na Resolução CEE/PI N° 104/2020, conforme descrito nos artigos 12 a 14;
5. Recomendar que seja incluído no CNPJ da mantenedora a atividade de ensino ou que a Escola do Legislativo “Prof. Wilson Brandão” tenha personalidade Jurídica.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 29/08/2023, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8968627** e o código CRC **7C3BB6D5**.